



LEI Nº 3522, DE 6 DE ABRIL DE 1990.

Veda lançar poluente no Rio Jundiaí-Mirim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de março de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado lançar no rio Jundiaí-Mirim substância resultante de atividade econômica de qualquer natureza que altere a qualidade da água, segundo os padrões estabelecidos nas normas próprias.

Art. 2º - Ao infrator do disposto nesta lei aplicar-se-ão as seguintes sanções, sem prejuízo das já previstas na legislação vigente:

I - na primeira autuação : multa no valor de 1.000 (mil) unidades fiscais;

II - na reincidência: multa no valor de 2.000 (duas mil) unidades fiscais;

III - em nova reincidência: interdição da atividade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

[Signature]
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Mun. de Neg. Jurídicos